



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa com referência ao questionamento efetuado em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 110/2.014, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise de água, conforme Portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde, para o período de 12(doze) meses:

Perguntas:

1 – Dos equipamentos

O inciso II do artigo 30 da lei 8.666/93 aqui reproduzido *in verbis*, elenca quais comprovações são exigíveis pela administração quanto ao aparelhamento necessário para a prestação dos serviços licitados:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Portanto, a licitante tem a obrigação de comprovar que detém todo o equipamento indispensável para a prestação dos serviços licitados.

A administração, no entanto, não tem a opção de estabelecer quais equipamentos prefere para a prestação dos serviços licitados conforme item 6.3.1.6 do edital, sob o risco de incluir no edital condição restritiva que acabe por impedir a participação de empresas aptas a atender ao interesse público.

Esta é a determinação contida no § 5º do artigo 7º da lei 8.666/93 a seguir reproduzido:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

A administração, adstrita à lei, está impedida de incluir condições restritivas em suas licitações.

A administração se manterá exigência de equipamentos específicos?

2 – Da subcontratação

A NBR ISO IEC 17.025:2005 em seu requisito 4.5 permite a subcontratação de serviços por parte do laboratório, assim é necessário que esta Prefeitura esclareça as condições para a subcontratação, e quais são as condições para a subcontratação de serviços?

Respostas:

1 – Dos equipamentos

Segundo a Secretaria requisitante, “o Edital teve-se ao item II da Lei 8666/93, no seu Artigo 30, exigindo apenas a comprovação de alguns equipamentos necessários para a realização das diversas análises que compõem a Portaria 2914, como cromatógrafo a gás (orgânicos, agrotóxicos, desinfetantes, produtos secundários da desinfecção, etc), absorção atômica (metais), cromatógrafo de íons (nitrito, nitrito, sulfato, etc), que seria o necessário para que o laboratório conseguisse realizar a grande maioria dos ensaios, sendo que não exigimos p.ex., o cromatógrafo líquido (carbamatos + glifosato + ampa), necessário para análises de alguns elementos orgânicos e aparelho para análise de radioatividade, permitindo a sua terceirização. Dessa forma, a administração manterá a exigência em relação aos equipamentos.

A NBR ISO IEC 17:025:2005 em seu requisito 5.5 diz que o laboratório deve ter todos os equipamentos necessários para amostragem, medição e ensaio requeridos para as atividades realizadas.”

2 – Da subcontratação

Segundo a Secretaria requisitante, “em caso de subcontratação, o laboratório subcontratado deverá obedecer ao discriminado na cláusula 6.3.1, subitem 6.3.1.1 (da retificação), 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.1.4, 6.3.1.5 e 6.3.1.6 (do edital) – Documentação Técnica. Deverão obedecer, ainda, aos itens 4.1; 4.2; 4.3 e 4.4 – Responsabilidade da Contratada, conforme modelo Contrato – Anexo V deste Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

De acordo com a ISO/IEC 17025 – a subcontratação deve ser informada ao cliente por escrito e o cliente deve aprovar também, por escrito.

A responsabilidade pelo trabalho perante o cliente é do laboratório, exceto quando o cliente ou a unidade regulamentadora especificar o subcontratado.”

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 110/2.014, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise de água, conforme Portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde, para o período de 12(doze) meses.

Birigui, 20 de agosto de 2014

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial